

---

## PORTARIAS DA REITORIA

---

### PORTARIA NORMATIVA Nº 02 DE 27 DE JUNHO DE 2019.

*Dispõe sobre normas para alteração do Regime de Trabalho de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre – Ifac.*

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (Ifac), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pela Portaria Ministerial nº 363, de 24.04.2014, publicada no Diário da União nº 78, Seção 2, de 25.04.2014, CONSIDERANDO consulta realizada ao Colégio de Dirigentes realizada em reunião dia 13 de dezembro de 2018, resolve:

**Art. 1º** Estabelecer os critérios e procedimentos para alteração de regime de trabalho para servidores, ocupante de cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – Professor EBTT, pertencente ao Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, regido pela Lei nº. 12.772 de 28 de dezembro de 2012, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

**Art. 2º** O professor EBTT do Ifac será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional; ou

II - Tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único: Excepcionalmente, o Ifac poderá, mediante aprovação do Conselho Superior - Consu, admitir a adoção do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, observando dois turnos diários completos, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas.

**Art. 3º** A alteração de regime de trabalho consiste na submissão a um dos regimes previstos no art. 1º desta Portaria, decorrente da necessidade institucional estabelecida pelo *campus* de lotação do docente e de acordo com a disponibilidade e interesse do docente que deverá requerer a alteração.

**Art. 4º** A alteração de regime de trabalho está condicionada aos seguintes requisitos:

I - Disponibilidade no Banco de Professor Equivalente no âmbito de cada *campus* e do Ifac atestado pela DISGP;

II - Disponibilidade orçamentária atestada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Prodin);

III - Existência de carga horária de aulas na oferta regular compatíveis na área de contratação do requerente com o regime de trabalho pleiteado, sem prejuízos aos demais professores da área;

IV - Em caso de regime de dedicação exclusiva, a apresentação de proposta de atuação em pesquisa e/ou extensão conforme interesse da Instituição;

V - Em caso de regime de dedicação exclusiva, aceitação do Conselho de *Campus* na redução do quantitativo de códigos de vagas para o *campus*, conforme disponibilidade no Banco de Equivalência.

**§ 1º** A disponibilidade de Banco de Equivalência em cada *campus* está vinculada a quantidade de códigos de vagas ocupados e ociosos, bem como aos regimes de trabalho já existentes.

**§ 2º** A ocupação de Banco de Equivalência para alteração de regime de trabalho implicará em redução do quantitativo de códigos de vagas para o *campus* requisitante.

**§ 3º** A alteração do regime de trabalho não poderá ser concedida quando houver candidatos aprovados na área pleiteada em lista de concurso vigente com o mesmo regime de trabalho.

**§ 4º** O docente que se encontrar afastado somente terá sua solicitação de alteração de regime de trabalho avaliada, após o decurso de prazo igual ao do afastamento concedido, considerando o estabelecido no § 3º, Art. 22, da Lei 12.772/2008.

**§ 5º** A alteração de regime de 20 horas semanais para o regime de 40 horas com Dedicção Exclusiva, justifica-se nas seguintes situações:

- I - previsão de aulas em oferta regular compatível com o regime de trabalho pleiteado, e;
- II - projeto de pesquisa ou extensão de interesse institucional incompatível com o atual regime de trabalho.

**§ 6º** Excepcionalmente, as alterações do regime trabalho para 40 horas semanais, sem dedicação exclusiva, em tempo integral e para áreas com características específicas, poderão ser adotadas, mediante aprovação do Consu.

**Art. 5º** A alteração de regime de trabalho (redução ou ampliação) terá como critério imprescindível a carga horária de aulas disponíveis para a área de contratação do professor requerente, conforme Projetos Pedagógicos de Cursos vigentes, cabendo a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão declarar as seguintes condições:

**§ 1º** Em caso de redução deve-se declarar a inexistência de aulas suficientes ou garantir que a redução não trará prejuízos aos demais professores lotados na área e ao funcionamento e avaliação dos cursos.

**§ 2º** Em caso de ampliação para 40 horas, sem dedicação exclusiva, deve-se declarar a garantia da existência de carga horária mínima para todos os professores da área de contratação e o caráter de excepcionalidade na área.

**§ 3º** Em caso de ampliação para 40 horas com dedicação exclusiva deve-se declarar a garantia da existência de carga horária mínima para todos os professores da área de contratação e a existência de projetos de pesquisa ou extensão, conforme § 5º, Art. 4º.

**§ 4º** A referência para o quantitativo de aulas é o regulamento próprio de atividades docentes (RAD).

**§ 5º** Para o cômputo de carga horária de aulas não deverá ser considerado demandas de aulas represadas.

**Art. 6º** O processo de alteração de regime de trabalho será aberto pela Coordenação de Gestão de Pessoas - Cogep do *campus* de lotação do servidor, mediante solicitação do Diretor(a) Geral do *Campus* (Anexo 1), com aceite do docente, que deverá apresentar os seguintes documentos.

I - Para 20 horas:

- a) Requerimento de Solicitação de Alteração de Regime de Trabalho Docente pelo Diretor Geral (Anexo I);
- b) Plano de Trabalho Individual – PIT do docente requerente, com documentação comprobatória;
- c) Justificativa elaborada pela Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus* nos termos do Art. 5º, além de garantir que não acarretará prejuízo às atividades de ensino, pesquisa e extensão em andamento ou de gestão institucional. Deverá também declarar ciência de que a redução não implica na contratação de docente substituto ou temporário em conformidade com o Art. 2º da Lei 8.745/1993, bem como não implicará na contratação de docente efetivo;
- d) Comprovação de efetivo exercício (Sigepe ou Siape);
- e) Recomendação do Conselho de *Campus*.

II - Para 40 horas (excepcionalidade):

- a) Requerimento de Solicitação de Alteração de Regime de Trabalho Docente (Anexo I);
- b) Plano de Trabalho Individual – PIT do docente requerente, com documentação comprobatória;
- c) Justificativa, elaborada pelo docente solicitante com a aprovação do Diretor (a) de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do Art. 5º, que comprove a excepcionalidade da área e interesse da Instituição a ser submetido ao Conselho Superior para aprovação, em conformidade com o § 1º do Art. 20 da Lei 12.772/2012;
- d) Em caso de alteração de regime de trabalho de 20h para 40h é imprescindível que a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos do Art. 5º, garanta a existência de carga horária de aulas mínima, conforme regulamento próprio, para todos os professores da área de lotação do docente;
- e) Comprovação de efetivo exercício (Sigepe ou Siape);
- f) Deliberação do Conselho de *Campus* com a redução do quantitativo de códigos de vagas do Campus, conforme disponibilidade do Banco de Equivalência, em caso de ampliação de 20h para 40h.

III - Para 40 horas com Dedicção Exclusiva:

- a) Requerimento de Solicitação de Alteração de Regime de Trabalho Docente (Anexo I);
- b) Plano de Trabalho Individual – PIT do docente requerente, com documentação comprobatória;
- c) Justificativa, elaborada pelo docente solicitante com a aprovação do Diretor (a) de Ensino, Pesquisa e Extensão e Diretor(a) Geral, garantindo a existência de carga horária de aulas mínima na área de contratação, que não haverá impacto para a área de lotação do docente solicitante, não acarretará prejuízo às atividades de ensino, pesquisa e extensão em andamento ou de gestão institucional;
- d) Em caso de alteração de regime de trabalho de 20h para 40h é imprescindível que a Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão garanta a existência de carga horária de aulas mínima, conforme regulamento próprio, para todos os professores da área de lotação do requisitante;
- e) Comprovação de efetivo exercício (Sigepe ou Siape);
- f) Deliberação do Conselho de *Campus* com a redução do quantitativo de códigos de vagas do Campus, conforme disponibilidade do Banco de Equivalência.

**Art. 7º** O processo contendo a documentação e respectivos anexos, deverá ser numerado, rubricado e encaminhado para a Coordenação de Legislação/Coleg da Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas – DISGP que emitirá parecer técnico;

**Art. 8º** Após parecer técnico da Coleg, o processo será encaminhado para parecer técnico da Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, da Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pró-Reitoria de Extensão;

**Art. 9º** Após os pareceres das Pró-Reitorias o processo será encaminhado para parecer da Comissão Permanente de Pessoal Docente-CPPD que, após análise do pedido (Anexo II), encaminha o processo para a DISGP que fará instrução final do processo;

**Art. 10º** A DISGP, após instrução final do processo, encaminha o processo para análise e decisão da Reitora.

Parágrafo único. Os processos de alteração para o regime de trabalho de 40 horas serão submetidos ao Conselho Superior do Ifac.

**Art. 11º** A alteração do regime de trabalho, quando aprovada, iniciará após publicação da Portaria no Boletim de Serviços do Ifac.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12º** O não atendimento a qualquer dos procedimentos previstos neste documento e seus incisos acarretará no indeferimento do pedido, sendo necessária abertura de novo processo.

**Art. 13º** A presente portaria não se aplica aos professores substitutos, visitantes e visitantes estrangeiros que são regidos por legislação específica.

**Art. 14º** Os formulários, referentes a alteração de regime, serão disponibilizados no SEI

**Art. 15º** Os casos omissos serão apreciados pelo Colégio de Dirigentes.

**Art. 16º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Original assinado)  
Rosana Cavalcante dos Santos  
Reitora

## **PORTARIA Nº 851 DE 19 DE JUNHO DE 2019**

O Reitor Substituto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeado pela portaria nº 634 de 07 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 87 de 08 de maio de 2018, seção 2, resolve:

**Art. 1º - Conceder** Progressão por Mérito da classe E nível 404 para classe E nível 405 à servidora:

SERVIDOR (A)	CARGO	Matrícula SIAPE	DATA DA PROGRESSÃO	PROCESSO Nº
Francisca Heliane Torres da Silva	Economista	2038538	19/06/2019	0094427.00003627/2019-20

(Original assinado)  
LUÍS PEDRO DE MELO PLESE  
REITOR SUBSTITUTO